



PL 851/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 851/2021.

Trata-se de Projeto de Lei, da Mesa da Câmara, que "dispõe sobre técnicas de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e demais atos normativos no Município de São Paulo."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "a Universidade de São Paulo - USP, por intermédio de sua **Faculdade de Direito celebrou um convênio com a Câmara Municipal de São Paulo** visando à consecução do Projeto de Pesquisa intitulado "Gênese, aplicação e efeitos da legislação produzida no município de São Paulo a partir do ano 2000" (cf. Termo de Convênio nº 12/2020, publicado no DOC de 29/07/2020 pág. 119), no intuito de analisar a produção legislativa do Município de São Paulo nas duas primeiras décadas do século XXI, sob o ponto de vista técnico-jurídico, mais especificamente sob a óptica da Legística, ou Ciência da Legislação. A partir dos estudos iniciais realizados no âmbito dessa pesquisa acadêmica desenvolvida entre a Câmara Municipal de São Paulo e a USP, detectou-se no Município de São Paulo a necessidade de lei específica que regule a produção legislativa local. Atendendo a tal necessidade, elaborou-se o presente Projeto de Lei, que tem como principal objetivo adotar uma lei de elaboração das leis e atos normativos municipais com base na mais moderna técnica legislativa. Além disso, busca-se uniformizar a produção de todos os atos normativos produzidos pela Administração Pública no Município de São Paulo no mesmo padrão técnico e estilístico." **(grifamos)**

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos no Município de São Paulo obedecerão ao disposto nesta propositura que se objetiva aprovar. Estas disposições aplicam-se, também aos atos normativos referidos no art. 34 da Lei



PL 851/2021

Orgânica do Município de São Paulo - LOM, bem como, no que couber, aos decretos regulamentares e todos os demais atos normativos do Município de São Paulo

Ante o exposto, no mérito que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, **favorável** é o parecer ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em